



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta outorga de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal Rural de Pernambuco passíveis de uso especial por terceiros.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 011/2022 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016559/2022-27,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de espaços físicos da Universidade por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a remuneração pelo uso dos espaços físicos e dos imóveis integrantes do patrimônio da Universidade;

CONSIDERANDO a importância de preservar o patrimônio da UFRPE;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.120, de 15 de outubro 1974, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a outorga de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) passíveis de uso especial por terceiros, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

**REGULAMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIVERSIDADE**

**Capítulo I**

**Das disposições preliminares**

**Seção I**

**Das disposições iniciais**

Art. 1º Regulamentar a outorga e utilização privativa dos espaços físicos constantes do patrimônio da UFRPE, para fins de exploração por tempo certo ou uso eventual desses bens por terceiros.

Art. 2º As condições e as regras presentes nesta Resolução se aplicam a todas as outorgas de uso de áreas pertencentes ao patrimônio da UFRPE, edificadas ou não, localizadas interna ou externamente às edificações.

Art. 3º Os espaços e equipamentos pertencentes à UFRPE visam a comportar a estrutura operativa com vistas ao seu pleno funcionamento e destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, sem prejuízo de que a outorga de uso recaia sobre bens ociosos, os quais não teriam qualquer outra destinação mais apropriada.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, não há impedimento para a outorga de uso desses bens a terceiros para fins de interesse público ou mesmo no interesse do particular, o qual se valerá do bem para intentos próprios, desde que observadas a razoabilidade administrativa, a oportunidade, a conveniência e os preceitos legais, devendo o seu uso seguir os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º A utilização de espaços físicos da UFRPE por terceiros, para a finalidade de exploração ou destinados à prestação de serviços, deverá, em regra, observar os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, exceto para os eventos transitórios definidos no art. 28 desta Resolução.

Art. 5º Toda outorga onerosa deverá ser precedida de ampla pesquisa de preços, conforme normativos vigentes, para que o valor do metro quadrado ou unidade adotada seja equivalente ao praticado no mercado.

**Seção II**

**Das definições**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

Art. 6º Para efeito desta Resolução foram adotadas as seguintes definições:

I - concessão de uso: ato administrativo bilateral, não precário, formalizado mediante contrato administrativo, pelo qual a UFRPE atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore segundo sua destinação específica;

II - cessão de uso: contrato administrativo ou ato administrativo bilateral, discricionário e precário pelo qual a UFRPE atribui a utilização de um espaço de seu domínio a outro ente público, para atividade que, de algum modo, proporcione interesse para coletividade;

III - permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a UFRPE faculta a utilização exclusiva de bem público a terceiros, para fins de atividade de interesse público; e

IV - autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a UFRPE faculta a utilização de bem público a terceiro, público ou privado, para fins de atividades transitórias e com prazo certo.

### **Seção III**

#### **Das competências**

Art. 7º Cabe exclusivamente à UFRPE, por intermédio de sua autoridade máxima, decidir sobre a conveniência e a oportunidade da outorga de uso de bens imóveis que constituem o seu patrimônio, observados em cada caso os pressupostos de legalidade, moralidade e finalidade, que formarão o invólucro protetor da decisão de atribuir o uso do bem público à utilização privativa por terceiros, no âmbito do regular processo administrativo.

Art. 8º Incumbe ao Departamento de Logística e Serviços, mediante a Divisão da Segurança Universitária, a fiscalização pelo ordenamento urbano na Sede.

§ 1º Cabe às Unidades Acadêmicas, ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (Codai) e às Estações Avançadas da UFRPE a fiscalização sobre o uso de seus respectivos espaços, dando ciência à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, no âmbito do respectivo processo administrativo constituído para este fim, sobre eventuais áreas ocupadas, que não estejam amparadas em contratos ou outros instrumentos jurídicos vigentes, para que se adotem as medidas cabíveis.

§ 2º A fiscalização do contrato consiste em acompanhamento e verificação do fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas, e será exercida necessariamente por servidores designados pela unidade para esse fim, conforme procedimentos definidos no Capítulo VI desta Resolução.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Administração a formalização dos instrumentos de outorga e a realização de licitação, quando necessária, que tenha como finalidade a outorga de uso de espaços, em atendimento às demandas apresentadas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

**Seção IV**

**Dos instrumentos de outorga**

Art. 10. São cláusulas necessárias em todo contrato ou instrumento de outorga as que estabeleçam:

I - a identificação e qualificação das partes;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o instrumento de utilização com seu regime; IV - a vigência;

V - os prazos estabelecidos para implantação, execução, entrega e conclusão, conforme o caso;

VI - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

VIII - os casos de extinção;

IX - a obrigação do outorgado de manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de outorga e na legislação patrimonial; e

X - o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir qualquer questão contratual.

**Capítulo II**

**Da concessão de uso**

**Seção I**

**Da utilização dos espaços físicos**

Art. 11. A utilização de espaços físicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco por terceiros, para a finalidade de exploração comercial, visando ao interesse e às necessidades da Comunidade Universitária, far-se-á mediante formalização de Termo de Contrato de Concessão de Uso, por intermédio de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Fica vedado, ao Concessionário, o empréstimo ou a entrega da área física que ora lhe foi outorgada à outra parte não presente no Contrato ou Termo de Concessão, quer no todo ou em parte. Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

ou sob qualquer título, ainda que de forma eventual, sob pena de extinção do instrumento de outorga.

§ 2º As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia correrão por conta do concessionário.

§ 3º Outras despesas referentes a serviços inerentes ao funcionamento da Universidade como vigilância e limpeza, poderão ser cobrados nos termos previstos no instrumento de outorga.

Art. 12. A prestação do serviço, através da concessão do espaço físico, deverá atender ao interesse público e poderá abranger, entre outras, as seguintes atividades:

- I - restaurantes, lanchonetes, cantinas e congêneres;
- II - reprografias;
- III - postos bancários;
- IV - postos de correios e telégrafos; ou
- V - centrais de atendimento à saúde;

**Seção II**  
**Das benfeitorias**

Art. 13. Somente poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação do Núcleo de Engenharia e MeioAmbiente - NEMAM.

§ 1º A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo NEMAM.

§ 2º As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFRPE, sem direito de apropriação.

§ 3º A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do Contrato ou Termo de Concessão.

**Seção III**  
**Da contraprestação e extinção**

Art. 14. Todas as licitações de concessão de espaço público deverão ter a contraprestação mensal fixada em contrato ou no termo de concessão.

§ 1º A receita auferida pela contraprestação da outorga dos espaços públicos será destinada na seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) para a Administração Central; e
- II - 50% (cinquenta por cento) para a manutenção predial da Universidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

§ 2º O inadimplemento da contraprestação mensal pelo uso do espaço por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará extinção do contrato.

Art. 15. O valor da contraprestação mensal será reajustado de acordo com o índice IPCA, ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

Art. 16. A extinção ou rescisão do contrato ou termo de concessão não desobriga o Concessionário de possíveis débitos perante a UFRPE.

#### **Seção IV**

##### **Dos desvios de finalidade**

Art. 17. A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto no Contrato, sendo vedada transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização pela Administração.

§ 1º Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o Concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFRPE.

§ 2º Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e o Concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

#### **Seção V**

##### **Da vigência**

Art. 18. A duração dos contratos e as condições de sua prorrogação serão estabelecidas no edital ou instrumento da contratação em conformidade com a legislação de regência.

Art. 19. Competirá à Pró-Reitoria de Administração, as providências para a realização da licitação, bem como da concessão de uso, nas hipóteses de renovação, rescisão ou revogação.

#### **Capítulo III**

##### **Da cessão de uso**

Art. 20. A formalização da cessão de uso se efetiva mediante o Termo de Cessão de Uso, instrumento firmado entre os representantes da UFRPE e da Cessionária.

Art. 21. Preservada a finalidade pública, poderão ser gratuitas as cessões de uso de espaços físicos para órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 22. As taxas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone e internet serão de Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

responsabilidade dos cessionários.

Parágrafo único. Outras despesas referentes a serviços inerentes ao funcionamento da UFRPE como vigilância e limpeza, poderão ser cobrados nos termos previstos no instrumento de outorga.

#### **Capítulo IV**

##### **Da permissão e autorização de uso**

Art. 23. Para a permissão ou autorização de uso dos espaços físicos que integram o patrimônio da Universidade Federal Rural de Pernambuco deverá ser observada a finalidade pública da sua realização.

Parágrafo único. Durante a vigência da permissão ou autorização de uso, o permissionário/autorizatório ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

##### **Seção I**

##### **Da permissão de uso**

Art. 24. Sempre que possível, a permissão de uso deverá ocorrer mediante instrumento que assegure tratamento isonômico aos interessados ou potenciais interessados no uso do espaço.

Art. 25. A permissão destinada a diretórios estudantis e empresas juniores será gratuita, inclusive quanto ao pagamento das taxas relativas ao consumo de água, energia elétrica e internet.

Parágrafo único. Fica vedado ao Permissionário o empréstimo ou a entrega da área física que ora lhe foi outorgada à outra parte não presente no Termo de Permissão, quer no todo ou em parte ou sob qualquer título, ainda que de forma eventual, sob pena de extinção do instrumento de outorga.

Art. 26. A UFRPE reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o Termo de Permissão, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte do Permissionário, de seus empregados ou contratados, infringência de qualquer das cláusulas do termo, notificando-o para a desocupação da área ora cedida em até 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização, desde que devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Revogada a Permissão, o permissionário obriga-se a devolver o bem outorgado, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º A revogação do Termo de Permissão de Uso, não desobriga o permissionário de possíveis

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

débitos perante a UFRPE.

Art. 27. A permissão do uso se dará por meio de Termo de Permissão do uso, assinado pela Reitoria.

### **Seção II**

#### **Da autorização de uso**

Art. 28. A autorização de uso será concedida, a critério da administração, por prazo certo para a realização de atividades transitórias por terceiro (público ou privado).

Parágrafo único. Considera-se atividade transitória aquela até 30 (trinta) dias.

Art. 29. A autorização de uso se dará por meio de Termo de Autorização de uso, assinado pela Reitoria.

### **Seção III**

#### **Do comércio de alimentos e bebidas na modalidade gastronomia itinerante**

Art. 30. O comércio de alimentos e bebidas na modalidade gastronomia itinerante se sujeitará a prévio cadastro dos responsáveis na Divisão de Segurança Universitária.

§ 1º Não será autorizada a venda de produtos fumíferos (derivados ou não do tabaco), alcoólicos, terapêuticos e medicamentos.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, fica dispensada a autorização da Reitoria, sendo autorização expedida pelo Departamento de Logística e Serviços.

### **Seção IV**

#### **Da utilização por organizadoras de concursos, exames, vestibulares e eventos**

Art. 31. A autorização para utilização dos espaços físicos da Universidade às organizadoras de concursos públicos, exames de ordem, vestibulares e para realização de eventos será a título oneroso.

Parágrafo único. A autorização para órgãos e entidades da Administração Pública, para execução direta, poderá ocorrer de forma gratuita, conforme avaliação da Administração.

### **Seção V**

#### **Do Valor pelo Uso da Área**

Art. 32. Todos os Termos de Permissão ou Autorização de Uso serão a título oneroso, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

**Seção VI**

**Da vigência**

Art. 35. A duração da outorga e as condições de sua prorrogação serão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso em conformidade com a legislação de regência.

Art. 36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a Universidade e o Permissionário/Autorizatório, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

**Capítulo V**

**Do estudo de demanda**

Art. 37. Deverá ser elaborado Estudo Prévio de Demanda em todos os processos de concessão firmados pela Universidade.

Art. 38. O estudo de demanda deverá ser promovido pela equipe de planejamento designada, abrangendo, ao menos, quando aplicável, os seguintes aspectos:

I - levantamento do quantitativo do público alvo, considerando o horário de utilização do serviço a ser fornecido;

II - consulta, para identificação dos serviços de apoio mais demandados, à comunidade universitária, no site oficial da UFRPE;

III - verificação das reclamações ou sugestões, na ouvidoria ou junto aos departamentos envolvidos, sobre a falta de determinado serviço de apoio; e

IV - oferta de um mesmo serviço no local, verificando se há excesso de demanda, como a ocorrência de filas, e se a maior oferta irá proporcionar redução de custos para a comunidade acadêmica.

§ 1º As estimativas das quantidades deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

§ 2º Poderá ser analisada a possibilidade da concessão de uso de espaço físico para instalação de veículo adaptado do tipo food truck ou estrutura similar.

§ 3º Nos casos de espaços físicos em áreas internas dos departamentos, será realizada consulta prévia à direção do respectivo departamento para indicação, de forma não vinculativa, da melhor destinação do espaço alvo da outorga.

**Capítulo VI**

**Da fiscalização**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

Art. 39. A outorga de uso será objeto de fiscalização e avaliação por parte da UFRPE, por meio de servidor designado, que irá acompanhar e avaliar constantemente a execução do instrumento.

Art. 40. A comunicação entre a UFRPE e o outorgado se dará por meios oficiais como: e-mails, ofícios, sistema informatizado, por mensagem eletrônica, excepcionalmente, ou qualquer outro instrumento que garanta a efetividade da informação a ser transmitida.

Art. 41. As autorizações de uso, por seu caráter precário, terão sua fiscalização realizada pela Divisão de Segurança Universitária, dispensando portaria de designação.

Art. 42. Será elaborado relatório mensal de fiscalização que conterá, no mínimo, além dos encargos estabelecidos no ato de outorga, os seguintes aspectos:

I - verificação de que a área outorgada está sendo utilizada, exclusivamente, na finalidade definida entre as partes, e se seu ocupante é o outorgado consignado no instrumento;

II - verificação do pagamento mensal referente aos consumos de energia elétrica e água canalizada, quando for o caso;

III - verificação da regularidade das licenças e alvarás necessários ao funcionamento da atividade a que a outorga de uso se destina;

IV - identificação de que o espaço outorgado está em bom estado de conservação e limpeza; e

V - observação em campo específico de qualquer situação que viole, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Outorgante.

Parágrafo único. O Relatório Mensal de Fiscalização poderá ser substituído por checklist mensal contendo os principais pontos previstos na rotina de fiscalização.

Art. 43. A Fiscalização deverá, ainda:

I - realizar, no mínimo, uma visita por mês ao espaço cedido para acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da cessionária; e

II - apurar mensalmente, em conjunto com a Coordenação de Manutenção, por meio de leitura no medidor de energia elétrica de uso exclusivo do imóvel cedido, o valor a ser pago referente ao consumo de energia elétrica.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

Art. 44. Serão respeitados os Contratos e Termos de Permissão de Uso vigentes.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2022 DO CONSU)

Art. 45. A administração adotará as medidas para retomada das áreas porventura ocupadas e que não estejam apoiadas em Contratos, Termos de Concessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 47. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se eventuais disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE